



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO FORTE



PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2023122801 - CMA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aratuba, consoante autorização da Ilma. Sra. Elque Atanaelle Barroso da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Aratuba, deve abrir o presente processo de licitação dispensável para a Contratação de serviços de publicidade legal em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, para a publicação dos atos da Câmara Municipal de Aratuba.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação dispensável com fulcro no Art. 24, Inciso II, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial ao princípio da continuidade do serviço público e mediante que por sua vez, viabiliza a contratação provisória, tornando o caso em questão, dentro das requeridas por este dispositivo. A presente contratação justifica-se pela necessidade de divulgação de matérias e atos oficiais em jornais de grande circulação e em Diários Oficiais visando atender ao princípio da publicidade e transparência, e para tanto se faz necessário a terceirização de empresa especializada na execução de tais serviços, visando atender da melhor forma às necessidades da Câmara Municipal de Aratuba.

“Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)”

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior**, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

**“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:
(...)”

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais);” conforme alteração do decreto nº [Decreto nº 9.412/2018](#) de 18 de Junho de 2018.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso II da Lei no 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA


LEGISLATIVO FORTE



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter de urgência da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu sobre a pessoa Jurídica D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.922.731/0001-04, com o valor total de R\$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais), apto e com capacidade técnica para o desenvolvimento e elaboração dos trabalhos pertinentes ao objeto da Dispensa, tendo também ofertado o menor preço para o serviço, compatível com a realidade mercadológica.

ARATUBA - Ceará (CE), 29 de Dezembro de 2023.


WEDLEY DE SOUSA LIMA
Presidente da Comissão de Licitação